



## Getting to the point

Lei n.º 85/2017, de 18 de agosto

Foi publicada a Lei n.º 85/2017, de 18 de agosto, que introduz alterações, entre outros, ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, bem como determina a reprimendação do artigo 145.º da Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, na parte correspondente ao aditamento do artigo 62.º -A ao Estatuto dos Benefícios Fiscais, relativo ao mecenato científico.

### **Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis**

A alteração introduzida vai no sentido de estabelecer que as "(...) cooperativas de habitação e construção quando exclusivamente proprietárias, usufrutuárias ou superficiárias de prédios para construção de habitação social ou a custos controlados" não são sujeitos passivos do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis.

Alterações ao Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis e prorrogação da vigência dos benefícios fiscais relativos ao mecenato científico.

É ainda estabelecido que a taxa de 7,5%, incidente sobre os prédios que sejam propriedade de entidades sujeitas a um regime fiscal mais favorável, constante da portaria aprovada, não é aplicável aos prédios detidos por pessoas singulares.

### **Estatuto dos Benefícios Fiscais**

É ripristinado o artigo 62.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, relativo ao mecenato científico, introduzido pelo artigo 145.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), para vigorar até 31 de dezembro de 2017.

### **Entrada em vigor**

A Lei n.º 85/2017, de 18 de agosto, entra em vigor no dia 19 de agosto de 2017.

Para mais detalhes, consulte a [Lei n.º 85/2017, de 18 de agosto](#).

### **Contactos**

#### **Para mais informações, por favor contacte:**

Lisboa: +351 210 427 500

Porto: +351 225 439 200

“Deloitte” refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respetivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) não presta serviços a clientes. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte [www.deloitte.com/pt/about](http://www.deloitte.com/pt/about)

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão, financial advisory, gestão de risco e serviços relacionados a clientes nos mais diversos setores de atividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 225.000 profissionais da Deloitte assumem o compromisso de criar um impacto relevante na sociedade.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a “Rede Deloitte”). Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2017 Para informações, contacte Deloitte & Associados, SROC S.A.